



## **PARECER**

**TC-000748.989.19-1**

(ref. TC-004052.989.16-7)

### **PEDIDO DE REEXAME**

**Município:** Rincão.

**Prefeito:** Amarildo Dudu Bolito.

**Exercício:** 2016.

**Requerente:** Amarildo Dudu Bolito – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 20-12-18.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13 – DSF-II.

### **PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PARA GASTOS COM PESSOAL. ART. 59 DA LEI N 4320/64. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. PROVIMENTO.**

1. A superação do limite para despesa com pessoal no 1º e 2º quadrimestres do último ano de mandato pode ser afastada com recomendações quando eliminados os gastos excedentes até o final do exercício, a exemplo do TC-004003.989.16-7.
2. A infringência ao art. 59, § 1º, da Lei 4320/64, pode ser relevada quando for atendido o disposto no art. 42 da Lei Fiscal, demonstrando que não se contraiu obrigação de despesa sem lastro financeiro, conforme o decidido no TC-001951/026/12.
3. Quando não causarem desajuste fiscal e se constatada a correta aplicação dos mínimos constitucionais e legais, as alterações orçamentárias podem ser relevadas, consoante TC-001925/026/13.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de outubro de 2019, pelo voto do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2016.





Sem embargo das recomendações constantes do Voto e da verificação das medidas adotadas no próximo roteiro de fiscalização.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**REDATOR**

